



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.933, DE 2024

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a vedação de acesso a benefícios sociais por parte de cidadãos que utilizarem recursos de programas sociais para apostas ou jogos online, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3703/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre a vedação de acesso a benefícios sociais por parte de cidadãos que utilizarem recursos de programas sociais para apostas ou jogos online, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado o acesso a qualquer benefício social concedido pelo governo federal ao cidadão que, comprovadamente, utilizar recursos oriundos de benefícios sociais em apostas ou jogos online.

Art. 2º A comprovação da utilização indevida dos recursos de benefícios sociais será realizada mediante:

I. Informações fornecidas por instituições financeiras e operadores de jogos online devidamente regulamentados e licenciados pelo poder público;

II. Denúncia formal comprovada por documentos, registros bancários ou evidências de transações realizadas para apostas e jogos virtuais.

Art. 3º O cidadão que for comprovadamente identificado utilizando recursos de benefícios sociais para apostas ou jogos online:



I. Terá o benefício social imediatamente suspenso por um período de até 12 (doze) meses, conforme decisão administrativa;

II. Poderá ser excluído permanentemente do programa de benefícios, após decisão definitiva no âmbito administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As instituições financeiras, operadoras de pagamento e plataformas de apostas online regulamentadas deverão fornecer, mediante solicitação judicial ou administrativa, os dados de transações de usuários que recebam benefícios sociais e estejam vinculados a essas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos e mecanismos de fiscalização e controle para a aplicação das sanções previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

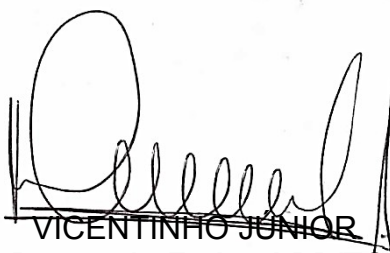
A presente proposta visa garantir a correta utilização dos recursos destinados aos programas sociais, assegurando que esses auxílios sejam empregados de forma a atender às necessidades básicas dos cidadãos beneficiários. O aumento das apostas e jogos online no Brasil, especialmente entre as classes mais vulneráveis, tem despertado preocupação quanto ao desvio de recursos que deveriam ser utilizados para garantir condições mínimas de dignidade e bem-estar.

Estudos apontam que, sem uma regulamentação rigorosa, há o risco de que cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica utilizem esses recursos em atividades de aposta, o que agrava ainda mais sua condição financeira e compromete a efetividade das políticas públicas de transferência de renda.



Com essa Lei, pretende-se fortalecer o caráter assistencial dos programas sociais e coibir práticas que, direta ou indiretamente, podem prejudicar a população-alvo dessas políticas.

Sala das Sessões, em de de 2024.


VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

